



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)

3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2017.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO BOFETENSE - PDVB, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito do Município de Bofete, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara do Município de Bofete, Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Desligamento Voluntário Bofetense- PDVB, destinado a manter os limites legais de gastos com pessoal, cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dar oportunidade àqueles que, não vocacionados para o Serviço Público, possam se ver livres para buscar outra atividade de subsistência, dirigido a todos os servidores públicos do município, estatutários ou celetistas, que optarem por sua adesão nos termos da presente Lei.

Art. 2º Poderão participar do PDVB, todos os funcionários públicos municipais que assim desejarem, sejam eles admitidos por concurso



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores:

- I- Ocupantes de cargo/função de confiança;
- II- Exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração;
- III- Que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Bofete.
- IV- Que no momento da inscrição ao PDVB já tiverem direito adquirido de aposentadoria, tendo cumprido o tempo necessário de contribuição, independentemente de enquadramento;
- V- Que tenham requerido aposentadoria;
- VI- Que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam.

Art. 3º O pedido de inclusão no Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário, exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 4º Os servidores que aderirem a este Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data do desligamento, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 5º Para ter direito ao Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB, o funcionário, deverá preencher um formulário, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressa sua concordância com os termos do Programa, e no qual manifesta sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 6º Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pelo desligamento voluntário e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Pagamento de aviso prévio;
- e) Pagamento da Multa de 40% do F.G.T.S.;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

f) Indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, por ano de serviço efetivamente trabalhado até o limite de quatro mil reais;

g) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário, podendo ainda o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de desligamento voluntário.

Parágrafo único - O parcelamento do pagamento poderá ser feito em parcelas iguais, não podendo ultrapassar o número de cinco parcelas.

Art. 8º Será considerado vago o cargo/função decorrente do desligamento voluntário do servidor.

Art. 9º A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com início após a publicação desta Lei e com término em 30/11/2017, podendo ser prorrogado pelo prazo de até um ano através de decreto do chefe do executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)

3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão dirimidos pelo Chefe do Executivo e pela Área Jurídica do Município.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2017.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal
BOFETE/SP

Arquivada na forma impressa e digital, publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

MARIANA FELIPELLI